



**PREFEITURA DE
BARUERI**
www.barueri.sp.gov.br

CHAMADA

PÚBLICA

SUPRI/Nº 002/2024

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SUPRI/Nº 002/2024

Secretaria Interessada: Secretaria de Saúde

Edital Completo: Disponível no site a partir do dia **06/03/2024** –

<https://portal.barueri.sp.gov.br/cidadao/servicos-cidadao/licitacoes-suprimentos> – Gratuito ou poderá ser consultado e retirado na Secretaria de Suprimentos, mediante o fornecimento de uma mídia (CD-R ou CD-RW) para que sejam gravados o edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Secretaria de Suprimentos - Telefone:(11)4199-3560.

Endereço: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº 240, Jardim dos Camargos, Barueri/SP – CEP 06410-080.

Data de Recebimento de Documentação: Protocolo da Secretaria de Suprimentos, a partir do dia **07/03/2024**, das **08:00 horas até às 17:00 horas**.

OS INTERESSADOS PODERÃO CREDENCIAR-SE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, FICANDO ABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO POR UM PERÍODO DE 60 MESES, CONTADOS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.

A Secretaria de Suprimentos, em cumprimento aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 9.787/2023 e subsequentes alterações, torna público a realização da **CHAMADA PÚBLICA SUPRI/Nº 002/2024**.

Os interessados deverão entregar o **Envelope Único – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**, no setor de protocolo situado na Secretaria de Suprimentos, Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 – Jardim dos Camargos – Barueri, a partir do dia **07/03/2024** das **08:00 horas até às 17:00 horas**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos incluindo especialidades médicas e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri visando assegurar a cobertura de ausências temporárias de médicos efetivos por motivos de férias, licenças, atrasos, atestados e outras eventualidades, garantindo assim a continuidade e a eficiência do atendimento à população, conforme condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de Serviços Médicos, especialidades médicas e plantonista, oficiais e privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação:

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



2.2.1. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **além de:**

2.2.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 5.2.3, alínea “b.1”**;

2.2.4. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.2.5. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Barueri, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

2.2.8. É vedada a subcontratação de outra empresa especializada na prestação de serviços médicos pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

3. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme **anexo I**, acompanhado dos documentos de Habilitação mencionados **no item 5**.

3.2. O requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado juntamente com Documentos de Habilitação e Proposta de Credenciamento.

3.3. Os interessados que desejarem credenciar representantes deverá fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da Chamada Pública, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir, de acordo com o modelo sugerido no **Anexo IX**.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Os **Documentos de Habilitação e Proposta de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope **único** fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da licitante, as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CHAMADA PÚBLICA SUPRI/N.º 002/2024
CREDENCIAMENTO
ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Secretaria de Suprimentos



5. DO ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento todos os licitantes poderão apresentar a documentação de habilitação na seguinte conformidade:

5.2. No que esse refere à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os licitantes deverão apresentar:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação dos serviços objeto do presente certame e compatível com todos os itens na qual desejar se credenciar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo:

Com no mínimo 50% das horas médicas estimadas

a) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 1 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b.1) Certificado de regularidade do Responsável Técnico da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b.2) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

c) Relação, devidamente assinada pelo representante legal da sociedade, das consultas, exames e procedimentos que a sociedade se propõe a realizar nos termos do Anexo I;

d) Alvará de localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;

e) Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), na forma da lei, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V conforme Anexo IV;

c) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2023, conforme modelo sugerido no **Anexo VIII**;

d) Adesão de Credenciamento e aceitação pela empresa de que tomou conhecimento das condições do presente Edital e que atende a todas as exigências deste e ainda que detém capacidade técnico-operacional (pessoal) para execução do objeto para qual apresenta Credenciamento, conforme modelo fornecido no **Anexo I**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Deverão estar consignados na proposta:

a) denominação, endereço, CNPJ, telefone/celular, email, inscrição estadual ou municipal;



b) preço unitário de cada item necessário na prestação do serviço pretendido com a contratação, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, conforme tabela abaixo:

ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA
1	Médico Alergista	Presencial	R\$
2	Médico Cardiologista	Presencial	R\$
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	R\$
4	Médico Clínico Geral	Presencial	R\$
5	Médico Dermatologista	Presencial	R\$
6	Médico Endocrinologista	Presencial	R\$
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	R\$
8	Médico Endoscopista	Presencial	R\$
9	Médico Fisiatra	Presencial	R\$
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	R\$
11	Médico Geriatria	Presencial	R\$
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	R\$
13	Médico Hematologista	Presencial	R\$
14	Médico Intensivista	Presencial	R\$
15	Médico Infectologista	Presencial	R\$
16	Médico Nefrologista	Presencial	R\$
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	R\$
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	R\$
19	Médico Oftalmologista	Presencial	R\$
20	Médico Ortopedista	Presencial	R\$
21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	R\$
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	R\$
23	Médico Pediatra	Presencial	R\$
24	Médico Pneumologista	Presencial	R\$
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	R\$
26	Médico Proctologista	Presencial	R\$
27	Médico Psiquiatra	Presencial	R\$
28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	R\$

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



29	Médico Radiologista	Presencial	R\$
30	Médico Reumatologista	Presencial	R\$
31	Médico Socorrista	Presencial	R\$
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	R\$
33	Médico Urologista	Presencial	R\$
34	Médico Vascular	Presencial	R\$
TOTAL HORAS MENSAIS			
TOTAL HORAS ANUAL			

Obs.: Adicional de 15% aos sábados, domingos e feriados. Adicional de 30% nos feriados de Natal e Ano Novo (não cumulativo ao adicional de domingos e feriados).

- c)** condições para execução dos serviços: conforme **item 15** do Edital;
- d)** condições de pagamento: conforme **item 16** do Edital;
- e)** prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;
- f)** declaração expressa de que na proposta ofertada foram considerados todos os custos e despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes desta licitação;
- g)** declaração expressa de que concorda com todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- h)** A Proposta de Credenciamento deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante devidamente assinada pelo representante legal.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.

6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

6.3. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- c) se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

6.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem **6.4** implicará na **inabilitação da licitante**.

7. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. O valor estimado para a prestação dos serviços da hora médica é de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo composto da seguinte forma:

ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA
1	Médico Alergista	Presencial	R\$ 165,00
2	Médico Cardiologista	Presencial	R\$ 165,00
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
4	Médico Clínico Geral	Presencial	R\$ 165,00
5	Médico Dermatologista	Presencial	R\$ 165,00
6	Médico Endocrinologista	Presencial	R\$ 165,00
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
8	Médico Endoscopista	Presencial	R\$ 165,00
9	Médico Fisiatra	Presencial	R\$ 165,00
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	R\$ 165,00
11	Médico Geriatra	Presencial	R\$ 165,00
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	R\$ 165,00
13	Médico Hematologista	Presencial	R\$ 165,00
14	Médico Intensivista	Presencial	R\$ 165,00
15	Médico Infectologista	Presencial	R\$ 165,00
16	Médico Nefrologista	Presencial	R\$ 165,00
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	R\$ 165,00
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	R\$ 165,00

Secretaria de Suprimentos



19	Médico Oftalmologista	Presencial	R\$ 165,00
20	Médico Ortopedista	Presencial	R\$ 165,00
21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	R\$ 165,00
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	R\$ 165,00
23	Médico Pediatra	Presencial	R\$ 165,00
24	Médico Pneumologista	Presencial	R\$ 165,00
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
26	Médico Proctologista	Presencial	R\$ 165,00
27	Médico Psiquiatra	Presencial	R\$ 165,00
28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	R\$ 165,00
29	Médico Radiologista	Presencial	R\$ 165,00
30	Médico Reumatologista	Presencial	R\$ 165,00
31	Médico Socorrista	Presencial	R\$ 165,00
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	R\$ 165,00
33	Médico Urologista	Presencial	R\$ 165,00
34	Médico Vascular	Presencial	R\$ 165,00
TOTAL HORAS MENSAIS			3.333
TOTAL HORAS ANUAL			40.000

Obs.: Adicional de 15% aos sábados, domingos e feriados. Adicional de 30% nos feriados de Natal e Ano Novo (não cumulativo ao adicional de domingos e feriados).

7.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá, exclusivamente da demanda da administração;

7.3. Para os fins de credenciamento previsto para prestação de serviço em consultas médicas e em escala de plantão, somente serão pagos as horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida;

7.4. Para os fins de credenciamento, os profissionais médicos das empresas credenciadas permanecerão no local da prestação de serviço durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, ou dividir o plantão sob pena de aplicação das sanções e/ou descredenciamento da empresa credenciada;

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

7.5. O médico será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante (consultas médicas ou plantões) a carga horária para qual foi escalado;

7.6. Entende-se por consulta médica a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrições terapêuticas como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento;

Parágrafo Único: Todo atendimento do profissional médico será realizado impreterivelmente utilizando o prontuário eletrônico do paciente, para tanto o mesmo deverá possuir uma autorização prévia de acesso ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde;

7.7. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais indicados pelas sociedades credenciadas;

7.8. Definida a escala, esta será assinada pela empresa credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

7.9. As empresas credenciadas, mensalmente, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, CRM, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas credenciadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização e Certidão Negativa de Conselho de Classe);

7.10. As empresas credenciadas obedecerão a escala de serviços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço;

7.11. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional sendo proibido a divisão do plantão;

7.12. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

7.13. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

7.14. Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;

7.15. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;

7.16. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;

7.17. Na situação descrita no item “3.3.13.” do Anexo III – Termo de Referência, caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa credenciada;

7.18. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;

7.19. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.

7.20. No preço proposto deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

7.21. O preço proposto não será objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.22. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, o preço será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta de credenciamento, pelo IPC/FIPE/SAÚDE.

8. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

8.1. Os interessados deverão entregar o Requerimento de Credenciamento juntamente com o **Envelope Único – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**, no setor de protocolo situado na Secretaria de Suprimentos, Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 – Jardim dos Camargos – Barueri, a partir do dia **07/03/2024** das **08:00 horas até às 17:00 horas**.

9. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação receberá o Envelope Único contendo Documento de Habilitação e Proposta de Credenciamento;

9.2. Nessa oportunidade, a Comissão de Contratação examinará e julgará os documentos apresentados, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data de Protocolo;

9.3. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

9.4. Será respeitado o prazo para interposição recursal previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, contra qualquer ato praticado na fase de habilitação.

10. DAS FASES DO PROCESSAMENTO

10.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Chamamento;
- b) análise da habilitação;
- c) homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente;
- d) contratação.

10.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



11.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Secretaria de Suprimentos, situada na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 – Jardim dos Camargos – Barueri/SP, das **08h00 às 17h00** ou ainda via e-mail suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br, conforme prevista no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta Chamada Pública acham-se previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as subseqüentes alterações.

12.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão de Contratação, mediante petição fundamentada, dirigida a Secretária de Suprimentos, endereço constante do rodapé, das **08:00 horas às 17:00 horas**, dos dias úteis ou ainda via e-mail suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A Comissão de Contratação, depois de procedido o julgamento da Chamada Pública e, após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos para Secretária de Suprimentos, para homologação parcial do certame.

13.1.1. À medida que as licitantes forem se credenciando, no período mencionado no “caput” deste Edital, far-se-á a habilitação e o procedimento referido no item 10 e no subitem 13.1.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. As licitantes que apresentarem todos os documentos solicitados no presente edital serão declarados credenciadas, formando-se uma listagem por ordem crescente cronológica de data e horário de protocolo dos envelopes para fins de distribuição dos serviços.

14.1.1. Homologado parcialmente o certame, as licitantes credenciadas serão convocadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo IV**.

14.1.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.1.3. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas no item 19 deste Edital.

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14.3. O valor proposto não será objeto de reajustamento nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

14.4. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, o preço poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pelo IPC/FIPE/SAÚDE.

14.5. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável

Secretaria de Suprimentos

pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

14.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no **Anexo III**, que faz parte integrante deste Edital.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, será promovido na forma abaixo especificada:

16.1.1. O pagamento será feito, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal validada pela CONTRATANTE.

16.1.2. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa credenciada deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

16.1.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de Barueri;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.;

16.1.4. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

16.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A **Secretaria de Saúde**, através das servidoras Vânia Aparecida Cabeça, matrícula 014295 e Vanda Orsi Pereira da Silva Neta, matrícula 27796, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



17.1.1. A fiscalização por parte da Secretaria Requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

17.2. A gestora do contrato Fernanda Lucas Medeiros, matrícula 17749, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.2.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo 156 da Lei nº 14.133/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.2.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

18.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

18.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.4. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

18.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

Secretaria de Suprimentos

18.5.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

18.6. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Município de Barueri poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do artigo 138, da lei federal nº 14133/2021.

19.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

20.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, e protocoladas na Secretaria de Suprimentos (endereço no rodapé) ou ainda via e-mail suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

20.4.1. Posteriormente, a Comissão de Contratação encaminhará, via e-mail ou por escrito, a resposta ao solicitante, afixando-a no quadro de avisos desta Secretaria, para conhecimento público.

20.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do artigo 183 da lei 14.133/2021.

20.7. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

20.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Adesão de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital.

Anexo II - Preço de Referência e quantidade estimada;



Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VI – Recibo de retirada de edital pela Internet;

Anexo VII - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Modelo de declaração de que trata o art. 156 incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21;

Anexo IX - Modelo de credencial;

Anexo X – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar pendências oriundas da presente licitação.

E, para que ninguém alegue ignorância, e o presente Edital publicado em uma única edição em jornal de grande circulação, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em jornal local e afixado no lugar de costume na Secretaria de Suprimentos e divulgado no sítio na internet <https://portal.barueri.sp.gov.br/cidadao/servicos-cidadao/licitacoes-suprimentos>.

Barueri, 05 de março de 2024.

Carlos Eduardo Marques
Secretaria de Suprimentos



ANEXO I

ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

“MODELO”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

CHAMADA PÚBLICA SUPRI Nº ____/2024

[**NOME DA EMPRESA...**], com sede [...**ENDEREÇO...**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública SUPRI nº ____/2024**, vem perante V. Senhoria. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de Prestação de Serviços Médicos incluindo especialidades médicas e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri visando assegurar a cobertura de ausências temporárias de médicos efetivos por motivos de férias, licenças, atrasos, atestados e outras eventualidades, garantindo assim a continuidade e a eficiência do atendimento à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Declara que:

- a) Assumirá** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b)** Sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal, (Sob Carimbo)

N.º RG/CPF (MF)

E-mail comercial:

Secretaria de Suprimentos



ANEXO II

Processo de Compra

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

A) Quantidade Anual Estimada

Não é possível estimar a quantidade em razão de a demanda ser variável.

B) Preço Referencial: Tarifa Máxima a ser pago por cada item da contratação

ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA
1	Médico Alergista	Presencial	R\$ 165,00
2	Médico Cardiologista	Presencial	R\$ 165,00
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
4	Médico Clínico Geral	Presencial	R\$ 165,00
5	Médico Dermatologista	Presencial	R\$ 165,00
6	Médico Endocrinologista	Presencial	R\$ 165,00
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
8	Médico Endoscopista	Presencial	R\$ 165,00
9	Médico Fisiatra	Presencial	R\$ 165,00
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	R\$ 165,00
11	Médico Geriatra	Presencial	R\$ 165,00
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	R\$ 165,00
13	Médico Hematologista	Presencial	R\$ 165,00
14	Médico Intensivista	Presencial	R\$ 165,00
15	Médico Infectologista	Presencial	R\$ 165,00
16	Médico Nefrologista	Presencial	R\$ 165,00
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	R\$ 165,00
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	R\$ 165,00
19	Médico Oftalmologista	Presencial	R\$ 165,00
20	Médico Ortopedista	Presencial	R\$ 165,00

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	R\$ 165,00
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	R\$ 165,00
23	Médico Pediatra	Presencial	R\$ 165,00
24	Médico Pneumologista	Presencial	R\$ 165,00
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00
26	Médico Proctologista	Presencial	R\$ 165,00
27	Médico Psiquiatra	Presencial	R\$ 165,00
28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	R\$ 165,00
29	Médico Radiologista	Presencial	R\$ 165,00
30	Médico Reumatologista	Presencial	R\$ 165,00
31	Médico Socorrista	Presencial	R\$ 165,00
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	R\$ 165,00
33	Médico Urologista	Presencial	R\$ 165,00
34	Médico Vascular	Presencial	R\$ 165,00
TOTAL HORAS MENSAIS			3.333
TOTAL HORAS ANUAL			40.000

Obs.: Adicional de 15% aos sábados, domingos e feriados. Adicional de 30% nos feriados de Natal e Ano Novo (não cumulativo ao adicional de domingos e feriados).

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

O presente processo tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos incluindo especialidades médicas e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri. Este credenciamento visa assegurar a cobertura de ausências temporárias de médicos efetivos por motivos de férias, licenças, atrasos, atestados e outras eventualidades, garantindo assim a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

Conforme estabelecido pela Lei nº 8080/90, que regula as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, é dever do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Barueri, alinhada aos princípios do SUS e comprometida com o atendimento eficiente e de qualidade à população, enfrenta desafios significativos relacionados à contratação e reposição de médicos. A ausência de profissionais médicos por motivos de férias, licenças, atrasos, atestados, entre outros, resulta em interrupções nos serviços prestados, gerando descontentamento e aumento das filas de espera nos serviços de saúde.

Para garantir a continuidade dos serviços de saúde e minimizar impactos negativos na assistência à população, a Secretaria Municipal de Saúde de Barueri propõe o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos em diversas especialidades. Este processo visa complementar, e não substituir, o quadro de médicos de servidores, agindo como uma medida estratégica para cobertura em situações de ausência de médicos efetivos.

O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos permitirá à Secretaria:

1. Responder rapidamente às necessidades emergenciais de pessoal médico, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população.
2. Garantir a flexibilidade necessária para lidar com variações no quadro de pessoal, decorrentes de ausências temporárias ou imprevistas.
3. Manter um padrão de atendimento médico, considerando as diretrizes do SUS, especialmente no que tange à universalidade, igualdade e integralidade do atendimento.

Os atendimentos abrangem baixa, média e alta complexidade, alinhando-se aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação dos serviços envolverá consultas médicas através dos plantões, que ocorrerão todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Os serviços serão oferecidos em unidades de saúde de atenção básica, unidades especializadas, bem como em Serviços de Urgência e Emergência que operam 24 horas por dia.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

Importante destacar que os plantões (horas médicas trabalhadas) poderão variar de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo eles de 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito) ou 12 (doze) horas. O foco é assegurar um atendimento médico contínuo e de qualidade em todas as áreas abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barueri. O credenciamento proposto é uma estratégia essencial para assegurar que a Secretaria de Saúde mantenha a capacidade de oferecer serviços de saúde contínuos e de qualidade, conforme preconizado pela Lei nº 8080/90 do SUS. Essa abordagem não apenas beneficia a população com acesso e eficiência aos serviços de saúde, mas também fortalece o sistema de saúde municipal como um todo.

1.2. Bens de Luxo

No âmbito do presente processo de credenciamento para a prestação de serviços médicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barueri, é importante esclarecer a natureza do objeto de contratação em relação à classificação de bens de consumo.

Os serviços médicos a serem fornecidos, conforme detalhado no objeto deste credenciamento, **não se classificam como "bens de luxo"**. Ao contrário, são serviços essenciais e fundamentais para atender às necessidades básicas de saúde da população. Bens de luxo são tipicamente caracterizados por seu valor extravagante e não essencial, frequentemente associados a um estilo de vida de alto padrão.

Em contraste, os serviços médicos destinam-se a prover cuidados de saúde vitais, que são um direito básico e fundamental de cada cidadão, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas leis que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Estes serviços incluem, mas não se limitam a, consultas médicas, procedimentos de emergência, tratamentos especializados e atendimento contínuo em saúde.

A prestação destes serviços, portanto, está alinhada com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, e não se enquadra na categoria de bens de luxo. Sua natureza é de atender uma necessidade pública urgente e contínua, garantindo a saúde e o bem-estar da população de Barueri.

1.3. Características da Contratação

A natureza da contratação para a prestação de serviços médicos no através do credenciamento é caracterizada como "**contratação comum**". Esta classificação é fundamental para entender a abordagem e os procedimentos adotados no processo de credenciamento. Uma contratação é considerada comum quando os serviços ou produtos a serem fornecidos podem ser objetivamente definidos e quantificados por meio de especificações usuais de mercado. No caso de serviços médicos, isso significa que as atividades a serem realizadas, as especialidades médicas envolvidas, os padrões de desempenho e qualidade e outros requisitos técnicos podem ser claramente descritos e entendidos por fornecedores potenciais.

1.4. Prazo de Vigência

A vigência do contrato deste processo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na Secretaria Municipal de Saúde de Barueri será de **05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Barueri enfrenta um desafio significativo relacionado à escassez de médicos em diversas especialidades. Este déficit impacta diretamente a capacidade de oferecer atendimento médico contínuo e de qualidade à população, sendo agravado por fatores como afastamentos por saúde, faltas, licenças, aposentadorias e outras formas de ausência dos profissionais médicos.



Dados internos da Secretaria e análises contidas no Estudo Técnico Preliminar indicam uma necessidade crescente de serviços médicos em áreas críticas. Observou-se um aumento nos casos de afastamento e uma maior demanda por serviços médicos especializados, refletindo a urgência de uma resposta eficaz para garantir a saúde pública.

Diante dessa realidade, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos surge como uma medida estratégica e necessária. Este processo permitirá à Secretaria:

- Ampliar a disponibilidade de profissionais médicos, cobrindo lacunas existentes no quadro de pessoal.
- Responder de forma rápida e flexível às variações na demanda de serviços médicos, especialmente em situações emergenciais ou de pico.
- Assegurar a continuidade dos serviços de saúde, evitando interrupções e mantendo o padrão de qualidade exigido.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/90. O SUS preconiza a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, e o credenciamento contribuirá significativamente para atingir esses objetivos em Barueri.

A necessidade de credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos é claramente justificada pela situação atual da rede de saúde em Barueri e pelas diretrizes do SUS. Este processo é vital para assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de qualidade, respondendo às necessidades emergentes e garantindo a saúde pública no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Tabela da necessidade de áreas médicos e requisitos

ITEM	ÁREA MÉDICA	REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO
1	Médico Alergista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Alergologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Alergologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
2	Médico Cardiologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Cardiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Cardiologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Cardiologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
4	Médico Clínico Geral	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Clínica Geral, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Hematologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
5	Médico Dermatologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Dermatologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Dermatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
6	Médico Endocrinologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endocrinologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endocrinologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
7	Médico Endocrinologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endocrinologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endocrinologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



	Pediátrico	Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
8	Médico Endoscopista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endoscopia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endoscopia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
9	Médico Fisiatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Fisiatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Fisiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
10	Médico Gastroenterologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Gastroenterologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
11	Médico Geriatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Geriatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Geriatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
13	Médico Hematologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Hematologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Hematologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
14	Médico Infectologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Infectologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Infectologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
15	Médico Intensivista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Medicina Intensiva, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Medicina Intensiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
16	Médico Nefrologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Nefrologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
17	Médico Neurologista Adulto	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Neurologia Adulto, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Neurologia Adulto, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
18	Médico Neurologista Pediatria	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Neurologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
19	Médico Oftalmologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Oftalmologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
20	Médico Ortopedista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ortopedia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
21	Médico Otorrinolaringologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
22	Médico Patologista Clínico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Patologia Clínica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Patologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
23	Médico Pediatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pediatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560

e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



		CRM (*1)
24	Médico Pneumologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pneumologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pneumologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pneumologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pneumologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
26	Médico Proctologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Proctologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Proctologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
27	Médico Psiquiatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
28	Médico Psiquiatra Infantil	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria Infantil, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Psiquiatria Infantil, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
29	Médico Radiologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Radiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Radiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
30	Médico Reumatologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Reumatologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Reumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
31	Médico Socorrista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Clínica Geral, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Hematologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
32	Médico Ultrassonografista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ultrassonografia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
33	Médico Urologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Urologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
34	Médico Vascular	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Medicina Vascular, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Medicina Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)

(*1) Registro no Conselho Regional de Medicina, bem como o Título de Especialização na área pretendida, registrado no CRM, na CNRM ou na AMB, conforme Resolução nº 2.330, de 03 de março de 2023, do Conselho Federal de Medicina

Os profissionais vinculados às empresas credenciadas prestarão seus serviços, nas suas especialidades, conforme escala de atendimento e consultas médicas e plantões estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS MÉDICAS

3.2.1 – Médico Alergista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua

especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.2 – Médico Cardiologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

3.2.3 – Médico Cardiologista Pediátrico

Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos dos exames eletrocardiográficos em conformidade com as determinações legais da especialização médica; realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.4 – Médico Clínico Geral

Para labor em Ambulatório; Assistir globalmente os pacientes em regime ambulatorial, com consultas previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; assinar transferências, altas e óbitos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento: Assistir globalmente os pacientes em regime de urgência, emergência, inclusive com consultas, observação da emergência e leitos de retaguarda; sair em remoções quando necessário; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.5 – Médico Dermatologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais da especialidade; desenvolver atividades relacionadas ao Programa de Dermatologia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.6 – Médico Endocrinologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.7 – Médico Endocrinologista Pediátrico

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.8 – Médico Endoscopista

Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos dos exames de imagem em conformidade com as determinações legais da especialização médica; realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnóstico e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade. Atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.9 – Médico Fisiatra

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade. Atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.10 – Médico Gastroenterologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.11 – Médico Geriatra

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender aos pacientes em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.12 – Médico Ginecologista e Obstetra

Para labor em Ambulatório: assistir globalmente os pacientes em regime ambulatorial, com consultas previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; assinar transferências, altas e óbitos; realizar procedimentos inerentes a Especialidade; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento Adulto: assistir globalmente os pacientes em regime de urgência, emergência, observação de emergência e leitos de retaguarda; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.13 – Médico Hematologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.14 – Médico Infectologista

Realizar consulta, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar atividades relacionadas ao Programa DST/AIDS, Vigilância Epidemiológica e CCIH; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.15 – Médico Intensivista

Realizar avaliação inicial de pacientes críticos; Monitoramento contínuo dos sinais vitais; Interpretação de exames e resultados laboratoriais; Estabelecimento de diagnósticos precisos para condições médicas críticas; Tomada de decisões rápidas e eficazes para tratamento; Resposta a emergências médicas e situações críticas; Coordenar e liderar equipes multidisciplinares durante emergências; Administração de terapias médicas avançada; Realização de procedimentos invasivos quando necessário; Colaboração estreita com outros especialistas médicos; Comunicação eficaz com enfermeiros, terapeutas e equipe de apoio; Supervisão e cuidado intensivo de pacientes em unidades de terapia intensiva (UTIs); Gerenciamento de equipamentos médicos avançados; Participação no planejamento de alta para pacientes que se recuperam; Coordenação com equipes de reabilitação e cuidados continuados; Manutenção de registros médicos precisos e atualizados; Documentação adequada de procedimentos, intervenções e respostas ao tratamento; Adesão a protocolos e políticas institucionais; Contribuição para o desenvolvimento de diretrizes clínicas.

3.2.16 – Médico Nefrologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.17 – Médico Neurologista Adulto

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.18 – Médico Neurologista Pediatria

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.19 – Médico Oftalmologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de

ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.20 – Médico Ortopedista

Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, formular diagnósticos e orientar no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; coordenar atividades médicas institucionais a nível local; coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde; grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas afins.

3.2.21 – Médico Otorrinolaringologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.22 – Médico Patologista Clínico

Coordenar e atuar na execução e interpretação de exames laboratoriais, orientar tecnicamente o pessoal de nível médio sobre coleta e manipulação de materiais biológicos, calibrar e operar aparelhos utilizados na realização de exames laboratoriais, executar exames e interpretar resultados obtidos das determinações, físico-químicas biológicas, hematológicas, microbiológicas e imunológicas; planejar e desenvolver programas de educação continuada para o pessoal auxiliar de sua área; avaliar a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade; encaminhar ao responsável imediato os problemas e ou intercorrências encontradas no desenvolvimento de suas atividades; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.23 – Médico Pediatra

Para labor em Pronto Atendimento Infantil: assistir globalmente às crianças em regime de urgência, emergência, inclusive com consultas, observação da emergência e leitos de retaguarda e internação; indicar medicamentos para a composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; Para labor em ambulatório: assistir globalmente às crianças em regime ambulatorial, com consulta previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; assinar transferências, altas e óbitos; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.24 – Médico Pneumologista

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.25 – Médico Pneumologista Pediátrico

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.26 – Médico Proctologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.27 – Médico Psiquiatra

Para labor em Ambulatório: realizar atendimento individual, grupal, sessões clínicas; implementar ações para promoção da assistência, promoção da recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento: assistir globalmente os pacientes em regime de urgência e emergência, observação da emergência e leitos de retaguarda; sair em remoções quando necessário; indicar medicamentos para a composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.28 – Médico Psiquiatra Infantil

Realizar atendimento psiquiátrico ambulatorial de crianças/adolescentes, avaliando o quadro sintomático por meio de entrevista e instrumentos que se fizerem necessários para diagnóstico; registrar diagnóstico em prontuário, bem como apontamentos relativos às consultas para acompanhamento do tratamento; prescrever medicação psiquiátrica, considerando o diagnóstico, realizando o acompanhamento do paciente e reavaliando sempre que necessário; participar de reuniões de equipe; desenvolver trabalhos e/ou projetos de prevenção em saúde mental para a faixa etária de 0 à 12 anos; atender ao público sempre que necessário, prestando informações; outras atividades afins.

3.2.29 – Médico Radiologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.30 – Médico Reumatologista

Secretaria de Suprimentos



Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.31 – Médico Socorrista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.32 – Médico Ultrassonografista

Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvico obstétrico abdominal, pediátrico, peq. Partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.33 – Médico Urologista

Consiste em realizar consulta, assistir o paciente nas fases de diagnóstico e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.34 – Médico Vascular

Fazer exames médicos; emitir diagnóstico; prescrever medicamentos; prestar assistência médica em cirurgia vascular; efetuar procedimentos técnicos pertinentes à sua especialidade; executar tarefas afins, aplicando recursos de medicina preventiva e empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde e o bem estar do paciente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.3. DOS VALORES DA HORA MÉDICA

3.3.1 O valor estimado para a prestação dos serviços da hora médica é de **R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos até o máximo 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração com a anuência do credenciado(a), sendo composto da seguinte forma:

ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA	TOTAL HORAS ANUAL	TOTAL CHAMAMENTO
1	Médico Alergista	Presencial	R\$ 165,00	40.000	
2	Médico Cardiologista	Presencial	R\$ 165,00		
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00		

Secretaria de Suprimentos



4	Médico Clínico Geral	Presencial	R\$ 165,00	
5	Médico Dermatologista	Presencial	R\$ 165,00	
6	Médico Endocrinologista	Presencial	R\$ 165,00	
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00	
8	Médico Endoscopista	Presencial	R\$ 165,00	
9	Médico Fisiatra	Presencial	R\$ 165,00	
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	R\$ 165,00	
11	Médico Geriatria	Presencial	R\$ 165,00	
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	R\$ 165,00	
13	Médico Hematologista	Presencial	R\$ 165,00	
14	Médico Intensivista	Presencial	R\$ 165,00	
15	Médico Infectologista	Presencial	R\$ 165,00	
16	Médico Nefrologista	Presencial	R\$ 165,00	
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	R\$ 165,00	
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	R\$ 165,00	
19	Médico Oftalmologista	Presencial	R\$ 165,00	
20	Médico Ortopedista	Presencial	R\$ 165,00	
21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	R\$ 165,00	
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	R\$ 165,00	
23	Médico Pediatra	Presencial	R\$ 165,00	
24	Médico Pneumologista	Presencial	R\$ 165,00	
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	R\$ 165,00	
26	Médico Proctologista	Presencial	R\$ 165,00	
27	Médico Psiquiatra	Presencial	R\$ 165,00	
28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	R\$ 165,00	
29	Médico Radiologista	Presencial	R\$ 165,00	
30	Médico Reumatologista	Presencial	R\$ 165,00	
31	Médico Socorrista	Presencial	R\$ 165,00	
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	R\$ 165,00	
33	Médico Urologista	Presencial	R\$ 165,00	
34	Médico Vascular	Presencial	R\$ 165,00	
TOTAL HORAS MENSAIS				3.333

Secretaria de Suprimentos



TOTAL HORAS ANUAL	40.000
--------------------------	---------------

Obs.: Adicional de 15% aos sábados, domingos e feriados. Adicional de 30% nos feriados de Natal e Ano Novo (não cumulativo ao adicional de domingos e feriados).

3.3.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá, exclusivamente da demanda da administração;

3.3.3. Para os fins de credenciamento previsto para prestação de serviço em consultas médicas e em escala de plantão, somente serão pagos as horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida;

3.3.4. Para os fins de credenciamento, os profissionais médicos das empresas credenciadas permanecerão no local da prestação de serviço durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, ou dividir o plantão sob pena de aplicação das sanções e/ou descredenciamento da empresa credenciada;

3.3.5. O médico será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante (consultas médicas ou plantões) a carga horária para qual foi escalado;

3.3.6. Entende-se por consulta médica a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrições terapêuticas como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento;

Parágrafo Único: Todo atendimento do profissional médico será realizado impreterivelmente utilizando o prontuário eletrônico do paciente, para tanto o mesmo deverá possuir uma autorização prévia de acesso ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.7. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais indicados pelas sociedades credenciadas;

3.3.8. Definida a escala, esta será assinada pela empresa credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

3.3.9. As empresas credenciadas, mensalmente, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, CRM, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas credenciadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização e Certidão Negativa de Conselho de Classe);

3.3.10. As empresas credenciadas obedecerão a escala de serviços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço;

3.3.11. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional sendo proibido a divisão do plantão;

3.3.12. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

3.3.13. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



3.3.14. Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;

3.3.15. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;

3.3.16. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;

3.3.17. Na situação descrita no item “3.13.” caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa credenciada;

3.3.18. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;

3.3.19. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.

3.4. Localização das Unidade da Saúde e Horários de Funcionamento

Estabelecimentos Saúde	Endereço	Horário de Funcionamento (seg à sex)	Observação
UBS AMARO JOSÉ DE SOUZA	R. Petrolina, 178 - Jd. Mutinga - Barueri - Cep. 06463-200	07:00 às 21:00	
UBS ARMANDO GONÇALVES DE FREITAS (EM REFORMA)	R. Padre Cícero Romão, nº 384, Parque Imperial.	07:00 às 21:00	local temporário - motivo de reforma
UBS BENEDITO DE OLIVEIRA CRUDO	Rua Carlos de Campos, n.º 82, Vl. Boa Vista	07:00 às 19:00	
UBS HÉLIO BERZAGHI	Av. Cidade de Itu, 346	07:00 às 21:00	
UBS HERMELINO LIBERATO FILHO	Pça. Senador Teotônio Vilela, s/nº - Jardim Belval – Barueri – Cep: 06420-280	07:00 às 21:00	
UBS JOÃO DE SIQUEIRA	Rua Canal da Mancha, 259 - Jd. Reginalice - Barueri - Cep. 06412-130	07:00 às 18:00	
UBS JOSÉ FRANCISCO CAIABA	Av. da Aldeia, 230 - Aldeia de Barueri - Barueri - Cep. 06440-000	07:00 às 17:00	
UBS DR. LUIZ FERNANDO NARDY VASCONCELLOS	Estrada Dr. Cícero Borges de Morais, 2.840. Barueri - CEP: 06407000	07:00 às 17:00	
UBS Dra. KATIA KOHLER	Rua Maria de Fátima, 551, Engenho Novo – Barueri / CEP: 06415-230	07:00 às 19:00	

Secretaria de Suprimentos



UBS MARIA FRANCISCA DE MELO	Estrada dos Pinheiros, 523 - Parque Viana/Votupoca - Barueri - Cep. 06449-120	07:00 às 19:00	
UBS MARIA MAGDALENA MACEDO	Rua Vicente Nunes Ribeiro, 294 - Jd. Santa Cecília - Barueri - Cep. 06465-030	07:00 às 18:00	
UBS DR. ADAUTO RIBEIRO	Avenida Zélia, 950 - Parque dos Camargos - Barueri - CEP 06436-000	07:00 às 21:00	
UBS PASTOR JOSÉ ROBERTO ROSSI	Rua Santo Antônio, 21 - Jd. Califórnia / Vila Ceres - Barueri Cep. 06407-140	07:00 às 19:00	
UBS PEDRO IZZO	Rua Everest, 26 – Jd. Esperança - Barueri - Cep. 06413-205	07:00 às 21:00	
UBS RAQUEL SANDRINI RUELA	Rua Giovani Atilio Tolaine, 37, Jardim Maria Helena, Barueri/SP - CEP 06445-000	07:00 às 17:00	
UBS VINCE NEMETH	Rua Britânia, 165 - Jardim Silveira - Barueri - Cep. 06433-120	07:00 às 21:00	
UBS DRA ELISABETE IZILDA DULEBA	Rua Paraíso, 101 – Chácaras Marco – Barueri	07:00 às 17:00	Interditado temporariamente
UBS EDINI CAVALCANTE CONSOLI	Rua João Cabral de Melo Neto, s/nº, Jd. Tupan – Barueri - CEP: 06435-060	07:00 às 19:00	
UBS JULIO LIZART	Rua Orinoco, 137 - Vale do Sol	07:00 às 19:00	
Centro de Especialidades Luiz Maria Barletta	RUA BENEDITA GUERRA ZENDRON, 171/225 CENTRO	06:30 às 21:00	
SAE/CTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA/ CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	Rua: Padre Donizeti Tavares de Lima, nº 74 – Vila São Francisco	07:00 às 16:00	
SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	Avenida Brigadeiro Manoel Jordão, 483 – Jardim Silveira – Barueri – SP	07:00 às 19:00	
HOSPITAL DE RETAGUARDA - JARDIM PAULISTA "VANDERSON CÉSAR DE ALMEIDA"	Av. Cidade de Itu, 346 - Jardim Itaparica - Barueri - CEP 06447-020	atendimento 24h	
PRONTO-SOCORRO ROMULO FONSECA GUIMARAES	Rua Abelardo Luz, 521 - Jd. Mutinga – Barueri – SP - CEP 06463-110	atendimento 24h	
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Adulto - Estação	Rua Jose Maria Balieiro, 715 - CEP 06401-126 - Centro Comercial - Centro Barueri - SP	07:00 às 17:00	
Centro de Atenção Psicossocial da infância e Adolescência - CAPSi-Trilha	Rua Raul Makaiossi Honda, nº 68 - CEP 06401-137 - Centro Comercial / Barueri - SP	07:00 à 17:00	
CAPS-AD II CRAD - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALCOOLISMO E DROGADIÇÃO.	Rua Jose Maria Balieiro, nº 673 - Centro Comercial - Barueri - CEP 06401-126	07:00 às 19:00	
FISIOTERAPIA/SAÚDE FUNCIONAL	Av. Prefeito João Vila Lobos Quero, 1001, Jardim Belval, Portaria 1 da Arena Barueri	07:00 às 19:00	

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



PROGRAMA MATRACA	Benedita Guerra Zendron, 225 - Vila São João, Barueri - SP, 06401-190 – 1º andar do Prédio do Centro de Especialidades	07:00 às 19:00	
------------------	--	----------------	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação dos serviços objeto do presente certame e compatível com todos os itens na qual desejar se credenciar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com os quantitativos mínimos listados abaixo:

Com no mínimo 50% das horas médicas estimas

b) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 1 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

c.1) Certificado de regularidade do Responsável Técnico da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c.2) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;

d) Relação, devidamente assinada pelo representante legal da sociedade, das consultas, exames e procedimentos que a sociedade se propõe a realizar nos termos do Anexo I;

e) Alvará de localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual;

f) Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

g) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme Anexo IV;

h) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos na forma da lei, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V;

i) Declaração emitida pela empresa de que tomou conhecimento de todas as informações constantes do presente edital e que atende a todas as exigências deste e ainda que detém capacidade técnico-operacional (pessoal) para execução do objeto para qual apresenta Credenciamento, conforme Anexo III.

Secretaria de Suprimentos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E SEUS PROFISSIONAIS

5.1.1. Atender aos usuários do SUS portadores de quadros agudos e crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica não está ativa;

5.1.2. Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de baixa, média e alta complexidade;

5.1.3. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde;

5.1.4. Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

5.1.5. Ser entreposto de estabilização e porta de entrada do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (APH);

5.1.6. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado com referenciamento para a rede de atenção à saúde, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes);

5.1.7. Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, aderindo aos fluxos, de forma coerente e efetiva nas referências e contra referências;

5.1.8. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;

5.1.9. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;

5.1.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.11. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

5.1.12. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;

5.1.13. Utilizar e manter atualizado o prontuário médico eletrônico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e Sistemas de Prontuário Eletrônico do município;

5.1.14. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

5.1.15. Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo Gestor Municipal;

Secretaria de Suprimentos



- 5.1.16.** Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 5.1.17.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;
- 5.1.18.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.1.19.** Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- 5.1.20.** Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/dificulte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário;
- 5.1.21.** Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.1.22.** Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.1.23.** Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS;
- 5.1.24.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 5.1.25.** Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário;
- 5.1.26.** Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- 5.1.27.** Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade da Contratada;
- 5.1.28.** Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída dos Prontos Socorros e Hospital, relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso;
- 5.1.29.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei;
- 5.1.30.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- 5.1.31.** Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/ transferências hospitalares;
- 5.1.32.** Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros referentes à execução do contrato, as informações e demais dados referentes a execução do contrato;
- 5.1.33.** Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.34.** Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.35.** Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos das unidades referentes à execução das ações e serviços de saúde;
- 5.1.36.** Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo;
- 5.1.37.** A contratada deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente;
- 5.1.38.** Respeitar as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.
- 5.1.39.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 5.1.40.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços;
- 5.1.41.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 5.1.42.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente;
- 5.1.43.** Prestar os serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município requisitante;
- 5.1.44.** Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento;
- 5.1.45.** Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- 5.1.46.** Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

5.2. Responsabilidade da Credenciante

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;

Secretaria de Suprimentos

5.2.2. Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;

5.2.3. Notificar a empresa CREDENCIADA da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

5.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas/plantões/procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;

5.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços;

5.2.6. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;

5.2.7. Elaborar a agenda com o número de atendimentos/Procedimentos, bem como o intervalo entre os atendimentos;

5.2.8. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

5.3. Do Descredenciamento

5.3.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.3.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

5.3.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

5.3.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

a) atender os usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários do SUS;

c) cobrar diretamente do usuário do SUS qualquer valor referente a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria de Suprimentos



- f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos usuários do SUS;
- g) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- h) Não atender os plantões de acordo com planilha prévia acordada de forma recorrente, prejudicando o atendimento aos pacientes;

5.4. Das Sanções

5.4.1. A credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de plantões não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de plantões ou procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.

5.4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.4.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Distribuição e Prestação de Serviço

6.1. Finalizada a fase de credenciamento (**FASE I**), a Secretaria Municipal de Saúde convocará as sociedades credenciadas para realização da distribuição dos serviços, conforme a ordem crescente cronológica elaborada.

Secretaria de Suprimentos



6.1.1. Para fins de distribuição do serviço, caso existam sociedades na mesma ordem de credenciamento devido à coincidência de data e horário de protocolo, o desempate será feito mediante sorteio.

6.1.2. Caso, durante a vigência do presente credenciamento, neste caso vigência de 30 (trinta) dias, outras empresas venham a ser credenciadas, a nova sociedade credenciada entrará na última posição da fila de prestadores credenciados, passando a prestar os serviços na escala de serviços subsequente ao seu credenciamento.

6.1.3. As empresas credenciadas, mensalmente, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, CRM, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas credenciadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização e Certidão Negativa do Conselho de Classe);

6.2. As empresas credenciadas obedecerão a escala de serviços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço;

6.2.1. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de:

6.2.1.1. 04 (quatro) horas;

6.2.1.2. 06 (seis) horas;

6.2.1.3. 08 (oito) horas;

6.2.1.4. 12 (doze) horas;

Parágrafo Único: Os plantões devem ser realizados por um único profissional, não permitido a divisão do plantão para outro profissional.

6.3. As solicitações de Profissionais Médicos para realizarem os Plantões serão realizadas pela Secretaria de Saúde, com no mínimo 12 (Doze) horas de antecedência ao início do Plantão.

6.3.1. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

6.3.2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

6.3.3. Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas;

6.3.4. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de 01 (um) atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias, podendo esta ser descredenciada havendo reincidências destas situações;

6.3.5. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;

Secretaria de Suprimentos

6.3.6. Na situação descrita no item “6.3.4” caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa credenciada;

6.4. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada, podendo ser descredenciada na hipótese de insistência ou reincidência de encaminhamento de profissionais não habilitados conforme exigências deste Termo de Referência;

6.5. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões (04 h, 06h, 08h e de 12 horas), podendo a empresa ser descredenciada caso persistir em desprezar a legislação e o cumprimento integral das horas de plantão estabelecida.

6.6. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6.7. As obrigações da empresa credenciada e da Secretaria credenciante são aquelas previstas neste **Termo de Referência** e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados e a observância das cláusulas contratuais pactuadas.

6.2.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.2.3. A fiscalização de que trata está "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial. Assim, o exercício da fiscalização não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal validada pela CONTRATANTE.

7.1.1. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa credenciada deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

i. Assiduidade;

ii. Pontualidade;

iii. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de Barueri;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante designado **“CONTRATANTE”**, e, de outro, a empresa _____, com endereço na _____, CNPJ/MF nº _____, telefone/fax (____) _____, e-mail _____, representada por _____, CPF/MF nº _____, doravante designada **“CONTRATADA”**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A Contratada obriga-se a prestar ao Contratante Serviços Médicos incluindo especialidades médicas e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri visando assegurar a cobertura de ausências temporárias de médicos efetivos por motivos de férias, licenças, atrasos, atestados e outras eventualidades, garantindo assim a continuidade e a eficiência do atendimento à população, conforme condições estabelecidas no edital e seus Anexos, da Chamada Pública SUPRI nº ____/2024, sendo:

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no **Anexo III**, que faz parte integrante deste contrato.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1. O valor proposto não será objeto de reajustamento nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, o preço poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pelo IPC/FIPE/SAÚDE.

III. DO PREÇO

3. O município pagará à(s) empresa(s) credenciada(s) por cada serviços / itens efetivamente fornecidos, o valor de:

Secretaria de Suprimentos



ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALOR POR HORA
1	Médico Alergista	Presencial	R\$
2	Médico Cardiologista	Presencial	R\$
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	R\$
4	Médico Clínico Geral	Presencial	R\$
5	Médico Dermatologista	Presencial	R\$
6	Médico Endocrinologista	Presencial	R\$
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	R\$
8	Médico Endoscopista	Presencial	R\$
9	Médico Fisiatra	Presencial	R\$
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	R\$
11	Médico Geriatra	Presencial	R\$
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	R\$
13	Médico Hematologista	Presencial	R\$
14	Médico Intensivista	Presencial	R\$
15	Médico Infectologista	Presencial	R\$
16	Médico Nefrologista	Presencial	R\$
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	R\$
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	R\$
19	Médico Oftalmologista	Presencial	R\$
20	Médico Ortopedista	Presencial	R\$
21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	R\$
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	R\$
23	Médico Pediatra	Presencial	R\$
24	Médico Pneumologista	Presencial	R\$
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	R\$
26	Médico Proctologista	Presencial	R\$
27	Médico Psiquiatra	Presencial	R\$

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	R\$
29	Médico Radiologista	Presencial	R\$
30	Médico Reumatologista	Presencial	R\$
31	Médico Socorrista	Presencial	R\$
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	R\$
33	Médico Urologista	Presencial	R\$
34	Médico Vascular	Presencial	R\$
TOTAL HORAS MENSAIS			
TOTAL HORAS ANUAL			

Obs.: Adicional de 15% aos sábados, domingos e feriados. Adicional de 30% nos feriados de Natal e Ano Novo (não cumulativo ao adicional de domingos e feriados).

3.1. A prestação de serviços da empresa contratada deverá atender às condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência, conforme a peculiaridade de cada caso.

IV. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no **Anexo III**, que faz parte integrante deste contrato.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5. O pagamento pelos serviços prestados objeto do presente contrato será promovido na forma abaixo especificada:

5.1. O pagamento pelos serviços previstos no Anexo III, do Termo de Referência, serão considerados apenas os serviços / itens efetivamente fornecidos, mediante comprovação através de relatório.

5.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento;

5.3. O pagamento será feito, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal validada pela CONTRATANTE;

5.4. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.5. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa credenciada deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

Secretaria de Suprimentos

III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

5.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de Barueri;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1. Atender aos usuários do SUS portadores de quadros agudos e crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica não está ativa;

6.2. Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de baixa, média e alta complexidade;

6.3. Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde;

6.4. Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

6.5. Ser entreposto de estabilização e porta de entrada do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (APH);

6.6. Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado com referenciamento para a rede de atenção à saúde, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes);

6.7. Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, aderindo aos fluxos, de forma coerente e efetiva nas referências e contra referências;

Secretaria de Suprimentos



- 6.8.** Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;
- 6.9.** Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
- 6.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.11.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 6.12.** Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;
- 6.13.** Utilizar e manter atualizado o prontuário médico eletrônico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e Sistemas de Prontuário Eletrônico do município;
- 6.14.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.15.** Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo Gestor Municipal;
- 6.16.** Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- 6.17.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;
- 6.18.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 6.19.** Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- 6.20.** Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/dificulte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário;
- 6.21.** Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.22.** Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 6.23.** Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS;
- 6.24.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 6.25.** Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá

preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário;

- 6.26.** Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- 6.27.** Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade da Contratada;
- 6.28.** Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída dos Prontos Socorros e Hospital, relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso;
- 6.29.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei;
- 6.30.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.31.** Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/ transferências hospitalares;
- 6.32.** Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros referentes à execução do contrato, as informações e demais dados referentes a execução do contrato;
- 6.33.** Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 6.34.** Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.35.** Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos das unidades referentes à execução das ações e serviços de saúde;
- 6.36.** Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo;
- 6.37.** A contratada deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente;
- 6.38.** Respeitar as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.
- 6.39.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 6.40.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços;
- 6.41.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



- 6.42.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente;
- 6.43.** Prestar os serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município requisitante;
- 6.44.** Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento;
- 6.45.** Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- 6.46.** Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7. A **Secretaria de Saúde**, através das servidoras Vânia Aparecida Cabeça, matrícula 014295 e Vanda Orsi Pereira da Silva Neta, matrícula 27796, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

7.1. A fiscalização por parte da Secretaria Requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

8. A gestora do contrato Fernanda Lucas Medeiros, matrícula 17749, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

VIII – DOS RECURSOS DO CONTRATO:

9. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

IX – DAS PENALIDADES

10. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 155 da Lei 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo

Secretaria de Suprimentos

instrumento contratual ou de ato jurídico análogo bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

15. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

16. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

17. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

X – DA RESCISÃO

18. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 138 da lei federal 14.133/2021.

19. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 156 Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº9.787/23.

21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

22. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

23. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

Secretaria de Suprimentos



E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, _____ de _____ de 2024.

Secretário de Saúde

Contratada

Testemunhas

1) _____

2) _____

Secretaria de Suprimentos



ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder **Legislativo**, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Secretaria de Suprimentos



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA SUPRI/Nº 000/2024

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos através do acesso à página <https://portal.barueri.sp.gov.br/cidadao/servicos-cidadao/licitacoes-suprimentos> nesta data, cópia do instrumento convocatório da Chamada Pública acima identificada.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Nome:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e V.Sa., solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, preferencialmente por e-mail suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Barueri da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Chamada Pública SUPR/nº ____/2024**, da Prefeitura Municipal de Barueri, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Barueri, ____ / ____ / 2024.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 156, III E IV DA LEI N°14.133/21

(modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação do projeto de venda da **Chamada Pública SUPR/n° ____/2024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei 14.133/2021.

Barueri, ____ / ____ / 2024

Representante legal da empresa

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o
carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.**

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo sugerido)

Ref.: Chamada Pública SUPRI/nº ____/2024

Prezada Comissão Permanente de Licitações,

Pelo presente, designamos o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, e CPF nº _____, para nosso **representante credenciado**, podendo responder por esta empresa junto a essa Comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de habilitação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação na licitação em epígrafe.

Barueri, ____/____/2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Credenciado

OBS: A carta credencial deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
e-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



ANEXO X

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

e-mail: _____

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

OBS: Os dados deverão ser digitados em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

Secretaria de Suprimentos